



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 113 • São Paulo, sábado, 12 de junho de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.792, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Decreta:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 30 de junho de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último;

III - das medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

Artigo 2º - O Anexo II a que alude o item 1 do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, com a redação dada pelo Decreto nº 65.731, de 28 de maio de 2021, fica substituído pelo Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - Respeitado o disposto neste decreto, fica a vigência do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estendida até 30 de junho de 2021.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor em 14 de junho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do Decreto nº 65.731, de 28 de maio de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Itamar Francisco Machado Borges

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossielei Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo e Viagens

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2021.

ANEXO I

a que se refere o

Decreto nº 65.792, de 11 de junho de 2021

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

A análise dos índices de evolução da pandemia no Estado de São Paulo e das informações estratégicas do sistema de saúde leva este Centro a recomendar a manutenção das medidas de restrição de atividades não essenciais já adotadas em todo o território estadual. As regras que desestimulam a circulação de pessoas entre 21h e 5h e a limitação da ocupação máxima de espaços de acesso ao público ao máximo de 40% têm sido importantes medidas de precaução para conter a propagação da COVID-19 e, ao mesmo tempo, manter o grau mínimo necessário de restrição de atividades presenciais.

Este Centro destaca que os indicadores atuais da pandemia não autorizam que grau menor de restrição seja adotado em nenhuma parcela do território estadual, sob o risco de prejudicar o planejamento das medidas de enfrentamento até agora adotadas.

Por outro lado, cumpre lembrar a recomendação de que, em Municípios com índice de ocupação de leitos-UTI superior a 90%, a autoridade local de saúde amplie o grau de restrição de desempenho de atividades, com a finalidade de prevenir o atingimento desse mesmo índice na área do DRS respectivo.

Nessas localidades, é recomendável que a circulação de pessoas entre 19h e 5h seja fortemente desestimulada.

Por fim, este Centro permanece atento à velocidade e extensão da vacinação, reforçando a imprescindibilidade da manutenção de rigorosa observância das medidas não farmacológicas de contenção da disseminação da doença, em especial o uso de máscara de proteção facial, inclusive em ambientes ao ar livre.

São Paulo, 11 de junho de 2021

Dr. Paulo Menezes

Coordenador do Centro de Contingência

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 11-6-2021

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, com fundamento no artigo 9º, § 3º do Decreto 61.981, de 20-05-2016, aplica ao Instituto Nova União da Arte – NUA, inscrito no CNPJ sob 09.676.917/0001-50, com sede na Rua Vila Nova, 6C – Bairro União Vila Nova, São Paulo/SP, representado por seu Diretor Presidente, Valdecir Câmara, a penalidade de Advertência, com fundamento no artigo 73, inciso I, do Decreto 61.981/2016, considerando-se que a instrução dos autos resta suficiente para comprovar a responsabilidade da Osc pela guarda e bom uso dos bens públicos cedidos para a execução das atividades no Espaço de Convivência do Idoso e extraviados. Sem prejuízo, determina-se o ressarcimento integral ao FUSPP do valor de R\$ 4.224,60, a título de reparo do dano, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação. Outrossim, considerando o disposto no artigo 44 da Lei 10.177, de 30-12-1998, fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório ao interessado, podendo interpor recurso administrativo no prazo de 15 dias, contados da notificação deste ato, a ser protocolado na Célula de Protocolo e Expedição, sala 02, situada na Sede do Fundo Social de São Paulo, localizada na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, (Parque da Água Branca), das 8h às 16h.

Desde já fica franqueada vistas aos autos do Processo FUSPP 1515163/2020, que se encontram na Sede do Fundo Social de São Paulo, sala 36, aos cuidados de Marilena Camargo, gestora da parceria, situado na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, (Parque da Água Branca), sala 36, mediante agendamento através do e-mail mcamargo@sp.gov.br, das 8h às 16h.

Por fim, considerando o disposto no artigo 9º, § 5º do Decreto 61.981/2016, registre-se os autos no Portal de Parcerias.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp - 1.168, de 11-6-2021

Dispõe sobre a homologação do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Canalizado para uso Termo-Industrial, celebrado entre Gás Brasileiro Distribuidora S.A. (Gbd) e Companhia de Gás de São Paulo (Comgás)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp, na forma da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que, nos termos do inciso I, da Subcláusula Vigésima Primeira, da Cláusula Segunda, do Contrato de Concessão Cspe 01/99, celebrado entre o Estado de São Paulo e Companhia de Gás de São Paulo (Comgás), esta fica obrigada a submeter para prévia e expressa aprovação da Arsesp, todos os contratos de aquisição de gás canalizado, transporte e os respectivos aditivos, celebrados a partir da assinatura do contrato de concessão;

Considerando que, nos termos do Parágrafo 3º, do artigo 9º, da Portaria Cspe-1, de 10/03/99, e do inciso II, da Subcláusula Vigésima Primeira, da Cláusula Segunda, do Contrato de Concessão Cspe 02/1999, celebrado, entre a Comissão de Serviços Públicos de Energia - Cspe e a Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - Gbd, esta fica obrigada a submeter para homologação da Agência todos os contratos de fornecimento, firmados a partir de 10/12/99, com volumes negociados superiores a 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos) por mês, bem como seus respectivos aditivos;

Considerando que, nos termos do Artigo 2º, da Portaria Cspe 382, de 08-09-2005, cumpre a Arsesp a aprovação dos contratos de serviços de distribuição de gás canalizado entre concessionárias;

Considerando que em 10-06-2019, a Arsesp, por meio da Deliberação Arsesp 877, aprovou a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Canalizado para uso Termo-Industrial (GasBrasiliando/Ind/258/2014), entre Gás Brasileiro Distribuidora S.A. – Gbd e Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, cujo prazo de vigência se encerrou em 26-03-2020;

Considerando que a Comgás encaminhou para aprovação da Arsesp minuta do Aditivo 4 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Canalizado para Uso Termo-Industrial entre Comgás e Gbd, em 23-03-2020;

Considerando que a Arsesp, após análise técnica do instrumento apresentado, concluiu que não há qualquer óbice à celebração do Aditivo 4 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Canalizado para Uso Termo-Industrial entre Comgás e Gbd; e

Considerando que a aprovação da Agência não implica em qualquer salvaguarda ou concordância quanto aos riscos comerciais envolvidos, o que vale dizer que não haverá possibilidade de repasse tarifário aos usuários, delibera:

Art. 1º. Aprovar o Aditivo 4 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Canalizado para Uso Termo-Industrial entre a Companhia de Gás de São Paulo (Comgás) e Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - Gbd, apresentado por meio da correspondência Of-Cr-136/21,

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo se restringe aos aspectos regulatórios do instrumento, de competência da Arsesp.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Deliberação Arsesp - 1.169, de 11-6-2021

Homologa os Termos Aditivos ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de 05-02-2018, celebrados entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para atendimento da Termelétrica Nova Piratininga (antiga Fernando Gasparian)

O Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007:

Considerando que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 25, da Constituição Federal e do parágrafo único, do art. 122, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe a este, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Considerando que a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras obteve o registro da Anp de Autoprodutora e Autoimportadora, por meio do Despacho 725/2013, para utilização de gás natural pela Usina Termelétrica (UTE) Nova Piratininga;

Considerando que a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras obteve autorização da Arsesp, por meio da Deliberação 698, de 14-12-2016, para contratar os serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo como Autoprodutora e Autoimportadora para a Ute Nova Piratininga;

Considerando que o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado firmado entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em 05-02-2018 foi homologado por meio da Deliberação Arsesp 895, de 6 de agosto de 2019;

Considerando que o Primeiro, o Segundo, o Terceiro, o Quarto e o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado firmados entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, foram homologados por meio da Deliberação Arsesp 1.102, de 23-12-2020; e

Considerando que o § 3º, do artigo 18, da Deliberação Arsesp 1.061, de 06-11-2020, determina que os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição devem, em até 30 dias contados da data de sua celebração, ser submetidos à homologação da Arsesp, delibera:

Art. 1º. Homologar os Termos Aditivos ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrados entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para atendimento da Termelétrica Nova Piratininga, anteriormente denominada Fernando Gasparian, conforme segue:

I - Sexto Termo Aditivo, celebrado em 29-12-2020; e

II - Sétimo Termo Aditivo, celebrado em 27-04-2021.

Parágrafo único. A homologação restringe-se aos aspectos regulatórios dos instrumentos citados neste artigo.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Arsesp - 1.170, de 11-6-2021

Homologa os Termos Aditivos ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, de 01-06-2018, celebrados entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para atendimento da Termelétrica Cubatão (antiga Euzébio Rocha)

O Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007:

Considerando que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 25, da Constituição Federal e do parágrafo único, do art. 122, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao Estado de São Paulo, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Considerando que a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras obteve o registro da Anp de Autoprodutora e Autoimportadora, por meio do Despacho 102/2013, para utilização de gás natural pela Usina Termelétrica (UTE) Cubatão;

Considerando que a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras obteve autorização da Arsesp, por meio da Deliberação 410, de 10-04-2013, para contratar os serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo como Autoprodutora e Autoimportadora para a Ute Cubatão;

Considerando que o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado firmado entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em 01-06-2018, foi homologado por meio da Deliberação Arsesp 896, de 8 de agosto de 2019;

Considerando que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado firmado entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, foi homologado por meio da Deliberação Arsesp 896, de 8 de agosto de 2019;

Considerando que o Segundo e o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado firmados entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, foram homologados por meio da Deliberação Arsesp 1.130, de 18-02-2021; e

Considerando que o § 3º, do artigo 18, da Deliberação Arsesp 1.061/2020, determina que os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição devem, em até 30 dias contados da data de sua celebração, ser submetidos à homologação da Arsesp, delibera:

Art. 1º. Homologar os Termos Aditivos ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrados entre a Companhia de

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-6-2021

No processo SEGOV-PRC-2019-00115 com aps. SEGOV-PRC-2019-00175, sobre alienação mediante doação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos

autos, notadamente a Decisão 102-2020, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com amparo no art. 11, II, da Lei 16.338-2016, a alienação, mediante doação, em favor do Município de Nhandeara, do imóvel localizado na Rua Dr. Edmilson Pessoa Cavalcante (antiga Avenida Paraizo), s/nº, Centro, naquele Município, com área de 400,00m², objeto da Matrícula nº 12.631 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nhandeara, cadastrado no SGI sob o nº 64679, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 65.792, de 11 de junho de 2021 Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO	24 DE MAIO A 30 DE JUNHO
ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h
ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas
SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS
RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 20h	RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 20h	RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 21h	RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 21h	RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 21h
SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 11h e 19h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 20h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 21h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 21h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 21h
ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 21h
ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 20h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA				